



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 – SENTO-SÉ – BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

Complementa as medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sento-Sé em combate ao COVID-19 através do Decreto nº 50/2020 que se encontra vigente e os que lhe antecederam e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº 14, nº17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45, nº 47, nº 50 de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados da COVID-19 em municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da população sento-seense observar as medidas de segurança e verdadeiramente se conscientizar dos riscos que a novel doença acarreta;

**CONSIDERANDO** a insistente inobservância por significativa parte da população das determinações das medidas de combate ao COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas nas vias públicas no município de Sento-Sé/BA (sede e interior).

**Art. 2º** - A Guarda Civil Municipal, utilizando-se do poder de polícia, aplicará as seguintes sanções, nesta ordem:

I – Advertência;

II – Advertência e multa;

III – Advertência, multa e condução a Delegacia de Polícia.

**§ 1º** - Recusando-se o agente em receber a advertência/multa, é desnecessária a aposição de assinaturas de testemunhas na certidão elaborada pelo GCM, em face de fé pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

§ 2º - A pena administrativa de multa será aplicada nos limites dos montantes disposto na Lei Municipal nº 325/2018.

**Art. 3º** - A Vigilância Sanitária aplicará as seguintes sanções, nesta ordem:

I – Notificação;

II – Notificação e multa;

III – Notificação e interdição do estabelecimento por 02 (dois) dias;

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - Recusando-se o agente em receber a notificação/multa, é desnecessária a aposição de assinatura de testemunhas na certidão elaborada pelo servidor, em face de fé pública.

§ 2º - A pena administrativa de multa será aplicada nos limites dos montantes disposto na Lei Municipal nº 325/2018.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos permitidos a funcionar são obrigados a fornecer a seus funcionários máscaras e mecanismos de higiene e desinfecção de mãos (sabão líquido, papel toalha e/ou álcool à 70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador e ao cliente sabão líquido, papel toalha e/ou álcool à 70%.

**Art. 5º** - As medidas restritivas de funcionamento, de segurança, de higiene e desinfecção previstas na portaria nº 12 e nos decretos anteriores relativos ao combate a COVID-19 continuam vigentes, devendo ser indistintamente observados.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 50/2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 21 DE MAIO DE 2020.**

*ANA*

**ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS**  
Prefeita Municipal